

Lei nº 672

Autoriza contrair empréstimo bancário

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Decreto:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no total de cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Agência de Nova Venécia.

Art. 2º - O referido empréstimo é para normalizar diversos pagamentos, inclusive o funcionalismo Municipal.

Art. 3º - O empréstimo (é para normalizar diversos pagamentos) é referente ao artigo primeiro, será pago, parceladamente, nas seguintes condições:

Em outubro de 1970 cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

Em novembro de 1970 cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

Em janeiro de 1971 cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Parágrafo Único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo em 03 de agosto de 1970.

Graph Amador de Costa
Prefeito Municipal

Zione Salvador
Secretaria